



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.481/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº. 6.666, DE 21 DE JULHO DE 2022 QUE “ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DE EQUIPE PROFISSIONAL PARA ATENDER À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CRIA VAGAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais em análise ao **Projeto de Lei Nº 1.481/2023, que “ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº. 6.666, DE 21 DE JULHO DE 2022 QUE “ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DE EQUIPE PROFISSIONAL PARA ATENDER À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CRIA VAGAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Emitindo assim o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 71-B, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana cabe especificamente, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Esta Relatoria constatou que o projeto de Lei nº 1.481/2023 visa alterar o artigo 3º da lei nº. 6.666, de 21 de julho de 2022 com o intuito de Estabelecer a composição de equipe profissional para atender à Vigilância Epidemiológica, passando o enfermeiro de carga horária de 12x36 para 40 horas semanais a fim de otimizar os trabalhos da Vigilância Epidemiológica.

Ressalta-se que a Vigilância Epidemiológica foi incorporada pelo Sistema Único de Saúde que na Lei 8.080/1990; conceituou-a como o conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com à finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos.

A ela cabe o desenvolvimento de um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e o controle de riscos, agravos de doenças, bem como para a promoção da saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Ante a tais circunstâncias e considerando que se apresenta necessária a alteração pontual proposta, conforme discriminações alhures, tudo com finalidade de dar efetividade ao pleno atendimento do interesse público, com finalidade de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas, é que se justifica a atual propositura.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer Favorável a Tramitação ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos devidamente apresentados.

O Relator da Comissão de Saúde, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.481/2023.**

Pouso Alegre 01 de dezembro de 2023.

Miguel Junior Tomatinho

Presidente

Bruno Dias

Secretário

Arlindo Da Motta Paes

Relator